



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

CI N°029/2013

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhor(a) Licitante,

Com o respaldo do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da SEPLAN, da Comissão Técnica que trata do Projeto da Ponte Salvador / Itaparica, esclarecemos dúvidas referentes ao Edital de **Concorrência nº 001/2013**.

PERGUNTA – Correspondência recebida em 15/05/2013 – EMPRESA 1:

Pergunta 1:

1. Uma vez que para processos de Licenciamento Ambiental podem ser solicitados diversos tipos de estudos ambientais e que um RAS (Relatório Ambiental Simplificado) possui a mesma estrutura básica de uma EIA/RIMA, contemplando os aspectos mais importantes de um estudo ambiental, como descrição do empreendimento, delimitação das áreas afetadas, diagnóstico ambiental, avaliação de impactos e proposição de medidas mitigadoras, entendemos que os mesmos também poderão ser pontuados para efeito de qualificação técnica e de coordenação setorial, desde que atendam às características tipológicas de empreendimentos listados na Tabela D1. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1: O entendimento da solicitante está equivocado. Apesar da alegada semelhança de estrutura, os relatórios RAS e RIMA têm finalidades distintas, são voltados a empreendimentos ou atividades de diferentes níveis de complexidade, possuem graus distintos de detalhamento e demandam, para sua elaboração, informações variadas e não necessariamente coincidentes. A elaboração de um e de outro, portanto, traduz experiências significativamente distintas. Confira-se o que as normas dizem sobre estes dois tipos de relatórios. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, § 1º, inciso IV, estabelece que: “§1º - Para assegurar a efetividade desse direito [ao meio ambiente ecologicamente equilibrado], incumbe ao Poder Público: IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, *estudo prévio de impacto ambiental*, a que se dará publicidade.”.

Em disciplina complementar à matéria, a Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986, elenca rol não exaustivo de atividades modificadoras do meio ambiente – consideradas potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, portanto –, as quais, para serem implementadas, dependeriam de prévia avaliação via EIA e da elaboração do seu respectivo RIMA. Dentre as atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental expressamente mencionadas pela resolução está o licenciamento de “Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;” (art. 2º, I).

Já o RAS é adequado a estudos de avaliação ambiental em empreendimentos com *pequeno potencial de impacto ambiental* (Resolução CONAMA 279, de 27 de junho de 2001).

Assim, EIA/RIMA e RAS diferem quanto i) ao nível de detalhamento dos estudos; ii) aos procedimentos metodológicos a eles aplicáveis; iii) à complexidade de seu conteúdo; e v) às especificidades de seu processo de elaboração (levando-se em conta a premissas de atendimento à exigência de significativo impacto ambiental, presente na atividade ora em comento). Pelas normas setoriais atividades causadoras



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

de significativa degradação ambiental devam ser precedidas de EIA/RIMA. Apesar da similaridade de estrutura entre os referidos estudos, não há que se falar em paridade ou fungibilidade entre eles.

Pergunta 2: 2. Qual a extensão do trecho da Rodovia BA-001 que sofrerá duplicação?

Resposta 2: A extensão precisa do trecho que sofrerá duplicação será definida durante a execução dos estudos ambientais, a partir de informações advindas do projeto básico de engenharia. Para fins de precificação do escopo dessa licitação, o trecho de duplicação da BA-001 na Ilha de Itaparica será de no máximo 28 km.

Pergunta 3:

3. Segundo o item 5.4 a contratada deve estar pronta para iniciar a campanha da primeira coleta sazonal na primeira quinzena posterior à assinatura do contrato. Assim sendo, gostaríamos de saber se já existe uma autorização prévia emitida pelo INEMA ou IBAMA para coleta, captura, soltura e transporte de animais silvestres, uma vez que essa atividade requer uma autorização do órgão ambiental prevista pela Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 11 de janeiro de 2007.

Resposta 3: A autorização para coleta, captura, soltura e transporte de animais silvestres (ARTA) será requerida após a definição do vencedor dessa licitação. Em caso de atraso na obtenção da autorização – e desde que o atraso não tenha ocorrido por responsabilidade da contratada –, os prazos do cronograma serão revistos na medida do necessário.

Pergunta 4:

4. Como não existe incompatibilidade de atribuições e carga horária de trabalho, entendemos que o Coordenador Geral do EIA/RIMA pode acumular função como coordenador setorial da área afim à sua formação acadêmica e qualificação profissional. Nosso entendimento está correto?

Resposta 4: A coordenação geral do EIA/RIMA não poderá ser exercida pelo mesmo profissional que for responsável por quaisquer das coordenações setoriais, como explicitado na folha 106, item 2.5.1 do Edital (Coordenadores do Projeto): “Sob nenhuma hipótese um mesmo profissional poderá ocupar mais de uma posição de coordenação.”. Dentre as funções do coordenador geral estão as seguintes: i) gerir o estudo; ii) coordenar as diversas frentes de trabalho; e iii) fazer a interface com o cliente e com demais interlocutores. Dessa forma, a pessoa responsável pela coordenação geral não poderá, ao mesmo tempo, coordenar e ser coordenada sem que todo o processo fosse comprometido.

Pergunta 5:

5. O item 4.4 do Instrumento Convocatório define que será de responsabilidade da contratada a obtenção de todas as anuências necessárias para o empreendimento. Uma vez que as exigências dos diversos órgãos envolvidos no processo não estão previstas no edital e que a natureza e esforço de trabalho não podem ser quantificados, não há como prever o custo envolvido para o atendimento do item. Perguntamos: como quantificar adequadamente o esforço para obtenção de tais anuências?

Resposta 5: A licitante deve tomar por base a quantidade de anuências listadas no item 4.4 do Edital e, também, utilizar sua experiência na execução de EIA-RIMAs similares para avaliar as anuências necessárias e pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pergunta 6:

6. Após a análise do Cronograma previsto pelo Instrumento Convocatório (item 8) e leitura minuciosa do Termo de Referência do INEMA verificamos a inexecutabilidade dos prazos estabelecidos. Podemos citar como exemplos, entre outras, as questões abaixo:
- a. Não há como realizar um diagnóstico ambiental de um empreendimento dessa magnitude e localizado em um ecossistema aquático em um prazo de 30 dias, uma vez que um desenho amostral adequado e o atendimento ao TR do INEMA para a caracterização biológica requer um esforço de coleta, triagem e análise dados de no mínimo 4 meses para cada amostragem sazonal. Solicitamos reavaliar os prazos.
 - b. O Instrumento Convocatório estabelece a necessidade de duas coletas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Entretanto o cronograma estabelece uma diferença de 65 dias entre as campanhas, o que significa que, a depender da data de assinatura do contrato, as coletas não seriam representativas do ponto de vista de caracterização de estações climáticas distintas. Solicitamos rever.

Resposta 6: O cronograma apresentado no Edital é referencial e poderá ser revisto ou mantido quando da assinatura do contratado decorrente desta licitação, a depender do andamento do presente certame.

Pergunta 7:

7. No subitem 1.2 da Tabela D1, são solicitados para pontuação máxima, a apresentação de 03 atestados de EIA/RIMA de construção ou duplicação de empreendimento rodoviário com mais de 4 faixas. No nosso entendimento tal solicitação não caracteriza uma maior experiência do licitante, visto que os estudos para a realização de EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários são os mesmos, independente do número de faixas da rodovia, e poderão ter a mesma ou, muitas vezes maior, complexidade. Solicitamos rever esta exigência.

Resposta 7: Os critérios de avaliação da proposta técnica listados no item 1.2 da tabela constante do tópico 2.4 (experiência da licitante) do Edital para a contratação de EIA/RIMA são adequados, lícitos e pertinentes à presente contratação. No que tange ao impacto de uma rodovia com mais de 4 (quatro) faixas de rolamento, este é superior e mais complexo em relação aos demais empreendimentos rodoviários com menos faixas de rolamento, tanto pela faixa de domínio maior, quanto pela maior capacidade de tráfego.

Ressalte-se, ainda, que o Edital, com a finalidade de fomentar a competição no certame, autoriza e incentiva as empresas a participarem da licitação em consórcio, de modo que os critérios do Edital possam ser atendidos com mais facilidade pelo maior número possível de licitantes. Dessa forma, empresas que porventura não tenham experiência prévia em empreendimentos rodoviários com mais de 4 (quatro) faixas de rolamento não necessariamente deixarão de obter pontuação mais elevada no critério de avaliação questionado. Afinal, poderão associar-se a outras empresas que já tenham trabalhado em empreendimentos rodoviários com estas características.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pergunta 8:

8. Solicitamos disponibilizar o orçamento detalhado dos serviços, conforme preconiza o Art. 40, § 2º, parágrafo II da Lei Federal 8.666/93 que dispõe sobre os anexos constituintes do edital, conforme reproduzimos:

“§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

....

....II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”

Resposta 8: O requerimento foi atendido conforme Comunicado nº 001/13 publicado no site da SEPLAN. Segue abaixo detalhamento.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
	PREÇO TOTAL (R\$)	
I- Custos diretos		5.938.858,84
A - Equipe Técnica		1.566.136,69
A1 - Pessoal de Nível Superior	1.480.605,47	
A2 - Pessoal de Nível Médio	85.531,22	
A3 - Pessoal administrativo		
B - Encargos Sociais		1.910.686,76
Taxa de 122% do item A		
C - Administrativo		313.227,34
Taxa de 20% do item A		
D - Viagens e deslocamento		484.100,47
E - Serviços Gráficos		149.509,20
F - Equipamentos e Análises		1.310.304,50
G - Despesas Gerais		204.893,88
II- Remuneração da Empresa		712.663,06
Taxa de 12% do item I		
III- Despesas Fiscais		1.412.118,10
Taxa de 21,23% dos itens I+II		
TOTAL		8.063.640,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários

Produto	Descrição	Quant.	Valor em R\$
1	Cronograma de trabalho e mobilização da equipe	1,00	28.200,00
2	Estudos de alternativas locacionais e tecnológicas	1,00	109.945,00
3	Definição das áreas de influência	1,00	254.260,00
4	Primeira campanha de coleta sazonal	1,00	1.214.250,00
5	Laudo da primeira campanha de coleta sazonal	1,00	691.600,00
6	Segunda campanha de coleta sazonal	1,00	1.014.250,00
7	Laudo da segunda campanha de coleta sazonal	1,00	614.100,00
8	Diagnóstico do meio socioeconômico	1,00	355.986,00
9	Diagnóstico do meio físico	1,00	209.215,00
10	Diagnóstico do meio biótico	1,00	153.175,00
11	Estimativa de custos das medidas, planos e programas de mitigação de impacto ambiental	1,00	280.300,00
12	Relatórios do EIA/RIMA protocolados no órgão ambiental	1,00	1.335.710,00
13	Audiências públicas	1,00	605.000,00
14	Relatórios do EIA/RIMA consolidados	1,00	1.197.649,00
TOTAL			8.063.640,00

Salvador, 23 de maio de 2013.


Taiane Clarissa Coutinho Dias
Presidente da Comissão